



Prefeitura Municipal de Canitar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 021/94

"Dispõe sobre autorização para que o Poder Público Municipal conceda direito real de uso de imóvel municipal à Telecomunicações de São Paulo S.A. e dá outras providências".

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SAN-CIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica, o Poder Público Municipal, autorizado a conceder direito real de uso, do imóvel a seguir descrito, à Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, empresa do sistema Telebrás, inscrita no CGC/MF. sob nº 43.042.727/0001-85, com sede à Rua Martimiano de Carvalho, nº 851, na cidade de São Paulo-SP., para ali implantar uma Estação Telefônica Automática:

Área de terras, com 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados, destacada de área maior, sem benfeitorias, situada à Rua Cesar Totti, esquina com a Rua Mário Itauby Vieira, medindo dez (10) metros de frente e de fundos, por vinte e cinco (25) metros da frente aos fundos, de ambos os lados.

Artigo 2º - A concessão autorizada pelo Artigo 1º acima, é a título PRECÁRIO e pelo prazo de vinte (20) anos, podendo ser prorrogado, à critério do Poder Público Municipal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M. de CANITAR, 25 de fevereiro de *

1.994.

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº

005, fls. 02, Livro nº 01 ANIBAL FELICIANO

Publicado por afixação na Câmara • Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal - Art. L.O.M.

Canitar, 25 / 02 / 1.994.

VITORIO RONCHI FILHO
Secretário Mun. de Administração



Prefeitura Municipal de Canitar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 021/94

"Dispõe sobre autorização para que o Poder Público Municipal conceda direito real de uso de imóvel municipal à Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP e dê outras providências".

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal do município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica, o Poder Público Municipal, autorizado a conceder direito real de uso, do imóvel a seguir descrito, à Telecomunicações de São Paulo S.A.-TELESP, empresa do Sistema Telebrás, inscrita no CGC/MF. sob nº 43.042.727/0001-85, com sede à Rua Martimiano de Carvalho, nº 851, na cidade de São Paulo-SP., para ali ser implantada uma Estação Telefônica Automática:

"Terreno com a forma de um polígono irregular de 4 (quatro) lados.....
.....formando com este, ângulo interno de 140º 41' 25".

Artigo 2º - A concessão autorizada pelo Artigo 1º acima, é a título PRECÁRIO e pelo prazo de vinte (20) anos, podendo ser prorrogado, à critério do Poder Público Municipal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M. de CANITAR, 25 de fevereiro de 1.994.

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - S.P.

Esta cópia reprográfica,
confere com o original.

Canitar, 01 / 03 / 1994

ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal

VITORIO RONCHI FILHO
Secretário Mun. de Administração
e Finanças

DESCRIÇÃO TÉCNICA DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CANITAR
ESTADO DE SÃO PAULO

O imóvel objeto desta descrição, trata-se de um terreno sem benfeitorias a ser doado à TELESP pela Prefeitura Municipal de Canitar. Nele será construído um prédio para implantação de uma estação telefônica.

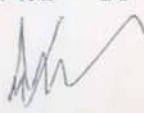
O terreno tem a forma de um polígono irregular de 4 (quatro) segmentos retos e 1 (um) segmento curvo, possui área de 257,92m², localiza-se no município de Canitar, Estado de São Paulo, na esquina formada pela Rua Mário Itaubi Vieira e Rua Cesar Totti e, apresenta as seguintes características e confrontações para quem de dentro do terreno olha a para Rua Cesar Totti é adota o sentido horário para orientação:

SEGMENTO AB: Faz divisa com a rua Cesar Totti, mede 6,40 metros, tem rumo de 28º12'34''NE, deflete 39º18'35'' à direita em relação a corda da curva, formando com esta, ângulo interno de 140º41'25''.

SEGMENTO BC: Faz divisa com a propriedade remanescente da Prefeitura Municipal de Canitar, mede 21,26 metros, tem rumo de 50º24'35''SE, deflete 101º22'51'' à direita em relação ao segmento AB, formando com este, ângulo interno de 78º37'09''.

SEGMENTO CD: Faz divisa com a propriedade remanescente da Prefeitura Municipal de Canitar, mede 13,50 metros, tem rumo de 39º35'25''SW, deflete 90º00'00'' à direita em relação ao segmento BC, formando com este, ângulo interno de 90º00'00''.

SEGMENTO DE: Faz divisa com a rua Mário Itaubi Vieira, mede 11,17 metros, tem rumo de 50º24'35''NW, deflete 90º00'00'' à direita em relação ao segmento CD, formando com este, ângulo interno de 90º00'00''.



SEGMENTO EA: (CURVO) Faz divisa com a esquina formada pela rua Mário Itaubi Vieira e Rua Cesar Totti, tem desenvolvimento de 12,35 metros, ângulo central de $78^{\circ}37'09''$ e raio de 9,00 metros. A corda da curva mede 11,40 metros, tem rumo de $112^{\circ}06'01'$ NW, deflete $39^{\circ}18'35''$ à direita em relação ao segmento DE, formando com este, ângulo interno de $140^{\circ}41'25''$. X

A presente descrição está baseada na planta PT nº 94.001, elaborada em 5/94 pela firma Topograf Engenharia de Agrimensura S/C Ltda.

São Paulo, 22 de junho de 1994.



PAULO COSTA

Engº Civil - CREA-RJ 22.758/D